

Exmo. Senhor
Professor Doutor José Amado da Silva
Presidente do Conselho de Administração
da ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Registada com AR

N/Refª: 34/GRL

Tagus Park, 1 de Agosto de 2008

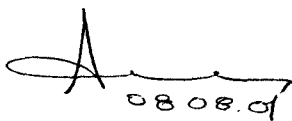
Assunto: Resposta da ONITELECOM à Consulta Pública sobre Mercados de Fornecimento Grossista de Acesso (Físico) à Infra-Estrutura de Rede num Local Fixo e de Fornecimento Grossista de Acesso em Banda Larga

Exmos. Srs.,

Segue em anexo a resposta da ONITELECOM à consulta pública referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

Pela ONITELECOM,



0808.07

Paulo Neves
Head of Regulation and Business Development

Resposta da ONITELECOM à Consulta Pública sobre Mercados de Fornecimento Grossista de Acesso (Físico) à Infra-Estrutura de Rede num Local Fixo e de Fornecimento Grossista de Acesso em Banda Larga

01-08-2008

A ONITELECOM vem por este meio apresentar a sua posição relativamente à consulta pública em epígrafe. Nas secções abaixo focamos os aspectos que julgamos mais relevantes da análise conduzida por essa Autoridade.

1. Mercados retalhistas de banda larga

A ONITELECOM concorda com a análise realizada com vista à definição do mercado de produto retalhista de banda larga. Mais especificamente, aceita-se a inclusão de serviços retalhistas suportados em xDSL ou modem de cabo no mesmo mercado.

No entanto, a ONITELECOM não concorda com a definição de mercados geográficos. Um primeiro argumento contra tal definição tem a ver com a dimensão do país, que é demasiado pequena, e à existência de assimetrias sócio-económicas significativas entre regiões, que poderão vir a ser acentuadas em caso de tal definição ser imposta.

Por outro lado, uma das principais razões para a criação de mercados geográficos parece estar relacionada com a concorrência resultante de operadores de cabo, nomeadamente a ZON Multimédia. Embora concordemos que a presença significativa de operadores de cabo numa dada zona se traduza numa concorrência efectiva no retalho, não podemos deixar de alertar essa Autoridade para o facto de, ao nível grossista, não existir uma regulação das redes de cabo com imposição de obrigações de acesso para outros operadores, à semelhança do que ocorre com a rede da PT Comunicações (PTC), nem existir uma oferta grossista voluntariamente definida pelos operadores de cabo. Desta forma, embora haja concorrência no retalho, os operadores de rede fixa alternativos estão limitados a recorrer às ofertas grossistas da PTC para suportarem as suas ofertas de retalho. Tendo isto em conta, torna-se, a nosso ver, difícil justificar a transposição para os mercados grossistas 4 e 5, dos mercados geográficos de retalho definidos por essa autoridade, pois não existe concorrência ao nível grossista.

2. Mercado do fornecimento grossista de acesso (físico) à infra-estrutura de rede num local fixo (Mercado 4)

A ONITELECOM está de acordo com a análise deste mercado conduzida por essa Autoridade bem como com as conclusões obtidas quanto à manutenção de PMS do Grupo PT.

No que diz respeito à definição de obrigações a impor ao Grupo PT, em consequência do seu poder de mercado, a ONITELECOM vê com agrado a manutenção das obrigações já impostas na decisão de 30 de Março de 2005 e aplaude a imposição de novas obrigações decorrentes da experiência acumulada na ORALL e em antecipação à evolução para redes de nova geração (ver Tabela 30, pág. 120 do documento da consulta).

Sublinhamos particularmente os aspectos da ORALL que essa Autoridade considera passíveis de revisão ou actualização (ver secção 6.2.2.3., pág. 111 do documento da consulta). Todos estes aspectos tinham sido já identificados e comunicados à ANACOM pela ONITELECOM e também pelo Grupo de Trabalho sobre Ofertas de Referência da APRITEL, juntamente com propostas de resolução. Ficámos, pois, muito satisfeitos com a constatação de que as nossas preocupações e de outros operadores foram tidas em conta por essa Autoridade. Aguardamos, agora, com expectativa as deliberações que vierem a ser tomadas sobre os aspectos referidos.

3. Mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga (Mercado5)

Como anteriormente referido e justificado, a ONITELECOM não concorda com a definição de mercados geográficos. Dada a inexistência de ofertas grossistas de banda larga disponíveis para terceiros, suportadas em redes de cabo, os operadores de rede fixa alternativos estão limitados a recorrer à Oferta de Rede ADSL PT. Não existe, assim, concorrência neste mercado grossista, qualquer que seja a região do país.

Nestes pressupostos, a ONITELECOM não concorda com a análise conduzida pela ANACOM, onde se transpuseram para o mercado grossista os mercados geográficos definidos para o mercado retalhista. No nosso entender, a análise deste mercado deveria ser feita considerando um mercado nacional único.

No entanto, na eventualidade dessa Autoridade vir a manter a análise agora colocada a consulta pública, considera a ONITELECOM que os períodos transitórios propostos para eliminação das obrigações impostas ao Grupo PT e ainda existentes nas "áreas C" são uma medida necessária e justificável. No que diz respeito às "áreas ΠC" aplaudimos a imposição de algumas obrigações adicionais ao Grupo PT, como reflectido na Tabela 35, pág. 155 do documento de consulta, bem como a identificação da eventual necessidade de inclusão de débitos mais elevados, decorrentes do desenvolvimento de NGNs.